

PERGUNTAS E RESPOSTAS EDITAL 02

FAQ

EDITAL 02/2025 – RESTAURA AMAZÔNIA (MACRORREGIÃO 1)

1. Municípios elegíveis – A proposta deve, obrigatoriamente, contemplar os municípios listados no edital?

Sim. Conforme o item 6 do edital e o Anexo G, somente poderão ser consideradas elegíveis as áreas de restauração localizadas nos municípios listados nesse anexo. Além disso, pelo menos 50% da área prevista para restauração deve estar situada dentro dos assentamentos da reforma agrária também indicados no Anexo G. Propostas que extrapolem esses critérios serão desclassificadas.

2. Empresas com fins lucrativos podem apresentar propostas?

Não. Conforme item 7.1 do edital, apenas instituições sem fins lucrativos (associações civis, fundações privadas nacionais, cooperativas de qualquer grau, fóruns, institutos, movimentos etc.) podem submeter propostas. A exigência está em conformidade com os objetivos e a natureza do edital, que não se configura como um processo licitatório, mas sim como uma chamada pública de seleção de projetos.

3. Uma instituição pode participar de mais de uma proposta?

Depende da forma de participação:

- Como proponente, a instituição pode submeter apenas uma proposta por edital;
- Como parceira, pode participar de várias propostas no mesmo edital;
- Pode ser proponente em um edital e parceira em outro, desde que respeite os critérios de elegibilidade;
- Instituições parceiras com fins lucrativos podem participar sem receber repasses, oferecendo apoio técnico ou estrutural;
- Prestadores de serviços não devem ser indicados como parceiros e devem ser contratados por cotação ou justificativa de inviabilidade de competição.

4. Quem definiu a lista de municípios elegíveis?

A lista de municípios do Anexo G foi definida com base em critérios técnicos e estratégicos, em articulação entre o BNDES, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Foram considerados fatores como degradação ambiental, potencial de regeneração e presença de assentamentos prioritários.

5. Como comprovar a experiência da instituição proponente com restauração no bioma?

A comprovação pode ser feita por meio de publicações, projetos ou trabalhos técnicos realizados por pesquisadores, bolsistas, colaboradores e entidades parceiras, desde que haja comprovação de vínculo com a instituição proponente.

6- É permitido incluir espécies madeireiras em Sistemas Agroflorestais (SAFs) nos projetos apoiados pelo Edital 03/2025 – Restaura Amazônia – Macrorregião 1? O aproveitamento econômico futuro da madeira é aceito?

Quanto à inclusão de espécies madeireiras em Sistemas Agroflorestais (SAFs), esclarecemos que é possível e desejável, como parte da componente florestal dos SAFs. No entanto, o uso comercial com a perspectiva de corte da madeira, implica numa abordagem de silvicultura que não é exatamente a linha adotada nos editais do Restaura Amazônia. Como nos imóveis rurais e em assentamentos a restauração, segundo os editais, só pode ser realizada em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reservas Legais (RL), há restrições específicas para a silvicultura. Na RL deveria seguir o determinado nos Programas de Regularização Ambiental (PRA) dos estados. Ou seja, teria que ter uma autorização/licenciamento para promover tal plantio. Reiteramos que o financiamento de silvicultura de nativas pelo BNDES vem sendo realizado com o uso de recursos do Fundo Clima. Sendo assim, há uma divisão de modalidades de apoio entre os recursos não reembolsáveis (como os do Restaura Amazônia) e os recursos reembolsáveis (linhas de crédito) do Fundo Clima. Concluindo, não recomendamos a inclusão da atividade de silvicultura de nativas no Restaura Amazônia, mas incentivamos o uso de espécies madeireiras de ciclo longo como elementos fundamentais na recuperação da vegetação nativa.

7- É possível contratar a equipe do projeto (incluindo os coordenadores) como pessoas jurídicas (MEI ou outra forma), prevendo um modo de pagamento por produtos, sem estabelecer relação de trabalho que gere vínculo empregatício?

Sim, é possível contratar a equipe do projeto, inclusive coordenadores, por meio de pessoas jurídicas (como MEI ou outras formas), com pagamento por entrega de produtos/serviços, desde que não haja vínculo empregatício e que a contratação respeite a legislação vigente e os parâmetros estabelecidos no edital.